

## ACÓRDÃO Nº 4.751

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.876.2006-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de

Trânsito - DETRAN, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhora Arnete Souza Guimarães Batista. RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

REDISTRIBUÍDO: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Autarquia Estadual. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade da Senhora Arnete Souza Guimarães Batista — Diretora Geral à época, com fulcro no inciso II, do art. 51 da LCE nº 38/93, valendo como ressalva as incorreções apontadas nos itens 3, 5, 11, 12 e 13 do Relatório Complementar da 3ª IGCE (fls. 253 a 258). Após as formalidades de estilo, sejam os autos arquivados. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 24 de maio de 2007.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br